

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0307 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0307 / 2006

DE

11/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

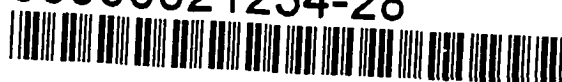
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO E AFIXAÇÃO DE PLACAS COM O RESPECTIVO NÚMERO, NOS VIADUTOS E PONTES DA MARGINAL PINHEIROS E DA MARGINAL TIETÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 01/10/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:00:45

00000021234-28



Luana
CHÉFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº 01 do proc.
nº 307 de 20 06
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

17 MAI 2006

SGP.42

LIDO H. P. DE
AS COMISSÕES DE:
Continuidade 17 MAI 2006
Pol. Urb. Meio-amb. M. Amb.
En. Urbanismo
[Assinatura]
O. S. NTE

01-PL/2006
01-0307/2006

Dispõe sobre a numeração e afixação de placas com o respectivo número, nos viadutos e pontes da Marginal Pinheiros e da Marginal Tietê, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR 2ª DISCUSSÃO

08 JUN 2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

REJEITADO

23 SET 2009

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os viadutos e pontes da Marginal Pinheiros e da Marginal Tietê serão numerados, e serão afixadas e mantidas placas dos dois lados de ambos os sentidos, informando respectivo número.

Parágrafo 1º - A placa de que trata esta lei deverá ser de tamanho padronizado e que permita a sua visualização de no mínimo 500 (quinhentos) metros antes da sinalização, sendo propositalmente maior que o restante das placas.

Parágrafo 2º - A placa deverá ser fixada diretamente na estrutura do viaduto ou ponte, em locais padronizados e de melhor visualização;

Parágrafo 3º - A placa deverá ser adequadamente iluminada para que seja permitida sua visualização também no período noturno.

Parágrafo 4º - Dentro das possibilidades técnicas e do projeto urbanístico, as placas poderão ser pintadas em cores que colaborem para uma melhor visualização e integração paisagística.

Art. 2º - A numeração será feita de maneira contínua para cada Marginal, devendo conter o nome da Marginal, Pinheiros ou Tietê na parte superior, em tamanho menor, e o número correspondente logo abaixo, em tamanho maior, em padrão a ser estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A numeração dos viadutos e pontes não alterará e nem interferirá na nomenclatura dos mesmos, e servirá apenas como instrumento de referência aos motoristas e munícipes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo
Vereador – PSDB

Se(m) juntado(s), nesta
documentação e folha de
rubricação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 31/05/06
Ass: _____

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

*Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV*

Folha nº	02	do proc.
nº	327	de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo é uma das maiores metrópoles do mundo, e possui um dos mais complexos sistemas viários do Brasil. Muitas vezes as vias públicas foram concebidas de maneira espontânea, não possuindo uma padronização que facilite o uso das mesmas, e nesta situação colocamos a Marginal Pinheiros e a Marginal Tietê, com todos os seus viadutos e pontes.

Este Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o trânsito pelas mesmas, que possuem viadutos e pontes com nomes de difícil memorização, mesmo para aqueles que os utilizam com frequência. A numeração e a afixação de placas informativas nas mesmas seria de grande utilidade para o trânsito de paulistanos e também de milhares de motoristas de fora da cidade que as utilizam.

Outras cidades, como o Rio de Janeiro, utilizam esse sistema referenciado de identificação com grande sucesso, sendo comprovada a sua eficácia, pois permite a identificação antecipada do viaduto ou ponte.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-307 de 20 06 31 / 05 / 06 (a) 03

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.101/00

INÁCIO VEIGA

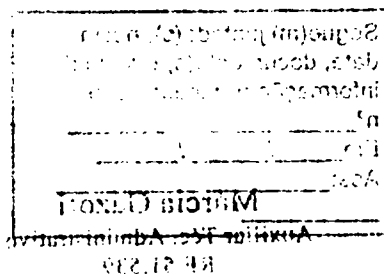
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

31 / 05 / 06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 04206
Em 01/06/2006
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RP 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0609/2006

Folha nº <u>04</u> do proc. nº <u>307/06</u> de 2006
Márcia Gazoti Auxiliar Tec. Administrativo R.G. 51.539

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre William Woo, que visa dispor sobre a numeração e afixação de placas com o respectivo número, nos viadutos e pontes da Marginal Pinheiros e da Marginal Tietê e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-a, também, pelos artigos 148 e 175 da Lei Orgânica do Município, de ordenar as políticas urbanas do Município, bem como de sua sinalização.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, incisos I; 37, "caput" e 175 e 148 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL



PL 307/06

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
nº 307 de 2006

Márcia Razzoti
Auxiliar Téc. Administrativo
R\$ 31.539

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA o/L

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO o/L

Arbatalini

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
07/06/06
página 83 Coluna 1ª
Conferido: *MDS*

MARIA TEREZA ALEONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

É o texto da proposta de emenda à Constituição, em
virtude da qual os efeitos da mesma, em

inc. 1º
art. 100

Assinado



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 307/2006 01/06/2006 (a)

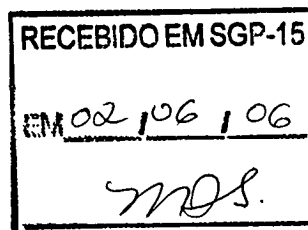
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fls.4 e 5, exarado na reunião conjunta de 31 de maio pp., nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.

01/06/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-2,

com atendimento do solicitado.

07.06.06


p/Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

Segue(m) anexo(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação referidos sob
nº 07209
Em 25/09/109
Ass:

Eva P. de Siqueira
Assistente Parlamentar
RF 100453

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 07 do proc.
nº 01-307 de 2006
F. Pedetiski
Sub. de Parlane
nº 100-153

rod.:01 fl.:7 taq. rev.: evento:078-SE data:08-06-06
Crador(es):

- PL 307/2006, do Vereador WILLIAM WOO (PSDB) Dispõe sobre a numeração e afixação de placas com o respectivo número, nos viadutos e pontes da Marginal Pinheiros e da Marginal Tietê, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Conforme acordo dos Srs. Líderes, teríamos hoje na pauta um projeto muito importante, a Lei de Diretrizes Orçamentária, que foi aprovado em primeira discussão e aprovamos mais um projeto de autoria de um Vereador.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FAREAT (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o que houve instantes atrás, é algo constante na Casa. Quando um vereador apresenta um projeto, não há como fazer um levantamento, por meio da sua assessoria, para se saber se há iguais projeto apresentado anteriormente.

Nesse sentido elaborei uma minuta junto à assessoria do plenário para que possamos resolver esse assunto de projetos idênticos

Passemos ao item seguinte.

– “PL 307/2006, do Vereador WILLIAM WOO (PSDB). Dispõe sobre a numeração e afixação de placas com o respectivo número, nos viadutos e pontes da Marginal Pinheiros e da Marginal Tietê, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 307/06. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-307 de 2006 25 / 09 / 09 (a) _____

Eva Jodanis
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 53ª Sessão Extraordinária, em 23 de setembro de 2009.

25/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

25/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 01, 10, 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-307 de 2006 01/10/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 01/10/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702